

REGULAMENTO DO PATRONATO AGRICOLA MUNICIPAL DE CAXIAS.

Capitulo I:

SEU FIM.

Art. 1 - O Patronato Agrícola Municipal, será, exclusivamente destinado ás classes pobres, e visa a educação moral, civica, physica e profissional de menores desvalidos que forem internados.

Art. 2 - O Patronato Agrícola, constitue, em seu conjuncto, um instituto de assistencia, protecção e tutela moral dos menores, recorrendo para esse effeito ao trabalho agrícola, sem outro intuito que não o de utilizar sua acção educativa, com o fim de os dirigir e orientar, até incorporal-os no meio rural.

Capitulo II.

DO ENSINO.

Art. 3 - O ensino ministrado no Patronato será intuitivo, pratico e limitado á condição do agricultor ou do trabalhador rural, compreendendo noções rudimentares de agricultura em seus differentes ramos, mecânica agrícola, criação, hygiene, tratamento, alimentação dos animaes domesticos e industrias rurais.

Art. 4 - Os conhecimentos agricolas sobre os assumptos referidos no artigo anterior ou em relação a qualquer materia accessoria, serão ministrados objectivamente, sob forma de lições de coisas, durante os trabalhos staticos, excursões a propriedades agricolas, seus; fabricas, exposições, com o fim de melhor esclarecer e guiar os alumnos nos mistérios da vida agrícola.

Art. 5 - Haverá simultaneamente cursos primarios para os menores de instrução deficiente, assim como officinas para o ensino profissional elementar, appropriadas a dar-lhes habilidade manual nos officios que mais se relacionem com as necessidades do ensino.



Art. 6 - Constituirão, também, elementos educativos da indole e das predisposições innatas do menor, o ensino da musica e do desenho e os jogos recreativos adequados.

Capitulo III.

DOS CURSOS E DO SEU PROGRAMA.

Art. 7 - O Patronato manterá dois cursos: primario e profissional.

Art. 8 - O ensino primario será essencialmente esthetico, limitado á leitura, escripta, calculo elementar arithmetico, canto e desenho.

Art. 9 - O ensino profissional será ministrado nas condições do artigo 4, na pratica effectiva e quotidiana dos trabalhos respectivos.

Art. 10 - O programma do curso primario comprehenderá:

a) leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna, que conduzam o alumno a fallar e escrever corretamente a lingua portugueza.;

b) contar e calcular arithmetica pratica até regra de tres, ensinada successivamente por processos expontaneos e systematicos;

c) systema metrico, procedido do estudo de geometria pratica;

d) elementos de geographia e historia do Brasil e do Estado, por meio de lições simples, intuitivas, leituras, prelecções e conferencias;

e) instrucção moral e civica, noções elementares de hygiene.

f) desenho;

g) musica comprehendendo canticos escolares e patrioticos.

Art. 11 - Entre o ensino primario e o profissional será intercalado o programma de noções concretas, de physica, chimica, historia natural, indispensaveis ao ultimo.

Art. 12 - Os menores trabalharão simultaneamente nos campos de cultivo, vinhedos, officinas e installações do estabelecimento.

de accôrdo com as possibilidades de cada um,

Art. 13 - Nas aulas de desenho, horas de leitura e escripta, serão preferidos os assumptos moraes.

Art. 14 - O ensino profissional, ministrado nas condições dos artigos 4 e 9 versará sobre ás seguintes noções:

1) estudos do sólo, sua origem, composição, propriedades e relações com os vegetaes.

2) Preparo do sólo, desbravamento, araduras, gradagens, execução das lavouras, sua profundidade, fôrma, época e numero.

Rotação cultural.

3) Instrumentos agrarios em conjuncto, trabalhos, de monta - gem e manejo das machinas e instrumentos agricolas; conhecimentos das ferramentas e utensilios, motores animados e inanimados.

4) Multiplicação das plantas: sementes, escolha, preparação, épochas de sementeira, profundidade, quantidade de sementes a empregar por unidade de superficie, processos de sementeira, enterramento.

Estacas, enxertia, mergulha, divisão do pé, viveiros.

5) Preparação e aproveitamento dos materiaes fertilizantes; adubos organicos, adubos mineraes, correctivos. Escolha dos adubos.

6) Cuidados culturaes; capinas, cultivações, amontoamento, póda.

7) Insectos uteis e prejudiciaes á agricultura, doenças que affectam as plantas cultivadas, insecticidas e fungicidas - Apparelhos para a sua applicação. Meios de prevenir e combater.

8) Colheita dos productos, épochas, modo de effectuar, beneficiamento e conservação dos productos.

9) Forrageiras, pecuaria, comprehendendo as especies zootechnicas mais apropriadas á região; hygiene, criação e alimentação.

10) Avicultura.

11) Lacticinios, apicultura, sericicultura.

12) Viti-vinicultura.

Capitulo IV.

DO CURSO EXTERNO E COMPLEMENTAR.

Art. 15 - O Patronato manterá, sempre que fôr possível, um curso externo, gratuito, até o maximo de trinta alumnos.

Art. 16 - Os alumnos externos ficarão subordinados ao mesmo regimem educativo e de trabalho.

Art. 17 - Os alumnos externos, desvalidos ou não, terão almoço gratuito, correndo as demais despesas por sua conta, material escolar, fardamento, etc.

Art. 18 - O curso complementar, será de ~~em~~ especialização, ingressando nelle os alumnos internos que tiverem terminado o curso anterior.

Art. 19 - No curso complementar, os alumnos passam a ser trabalhadores remunerados, indemnizando o Patronato com asdespesas de alimentação, vestuario e casa.

Art. 20 - Os alumnos permanecerão nesse curso, dentro ou fóia do Patronato até completarem vinte e um annos de idade.

Art. 21 - Sempre que os serviços dos alumnos desse curso, possam ser uteis e elles e a particulares, o Patronato poderá dispensal-os temporariamente, mantendo sempre a tutoria legal e os direitos della decorrentes.

Art. 22 - Os ajustes para o trabalho exterior, a que se refere o Artigo anterior, serão feitos com o Director do Patronato.

Capitulo V.

DA MATRICULA E ADMISSÃO DOS MENORES.

Art. 23 - A matricula dos menores far-se-ha, no caso de vaga, em qualquer dia util, prehencidas as formalidades do presente regulamento.

Art. 24 - Serão admittidos e internados menores reconhecidamente desvalidos, com a idade de 12 a 16 annos, com residencia minima de

dez annos no municipio (Lei Nº 84, de 16 de Abril de 1928, do Conselho Municipal.)

Art. 25 - O pedido de matricula deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

1) Certidão de idade ou attestado passado por duas pessoas de reconhecida idoneidade.

2) Attestado de indigencia e de boa conducta, passado por autoridade competente.

3) Attestado de sanidade que indique não haver lesão ou deficiência organica, que o inhabilite para os serviços agricolas ou de industria rural.

4) Attestado de obito de pae, mãe, de ambos.

5) Documento de pae, mãe, tutor, parente ou protectores, compromettendo-se a transferir o patrio poder, logo que o menor fôr matriculado definitivamente.

Capitulo VI.

DO REGIMEM ESCOLAR E ECONOMICO.

Art. 27 - O regimen escolar é o de internato com educação, alimentação, vestuario, calçado, objectos de uso commun, assistência medica, pharmaceutica e dentaria ~~gratuitos~~ gratuitos.

Art. 28 - Todos os educandos são obrigados a comparecer ás aulas, exercicios, excursões, etc, comprehendidos no programma-escolar, a tomar parte nos serviços que se executarem no campo, nas officinas e installações, prestar sua cooperação nos trabalhos de limpeza, arranjo do edificio e outros peculiares á sua economia interna.

Art. 29 - Nos trabalhos praticos, assim como nos differentes - serviços a seu cargo, os educandos serão divididos em turnas, que se revesarão periodicamente, afim de que todos participem das mesmas funcções.

Art. 30 - Serão reservadas nas terras annexas ao Patronato, pe-